

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI Nº 743, de 17 de janeiro de 2022.

(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

EMENTA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EFETIVO E COMISSIONADO), DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK -PR E SUBSÍDIOS DOS DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), **APROVOU e EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais dos vencimentos e do auxílio – alimentação relativos aos meses de novembro, dezembro e respectivo 13º salário, todos do ano de 2021, aos servidores públicos efetivos e comissionado da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, cujos efeitos financeiros da Lei Municipal nº 720/2021 foram suspensos pelo Decreto Legislativo nº 14/2021 até 31/12/2021.

Art. 2º Concede-se a partir de 01 de janeiro de 2022, a revisão anual de 10,06 % (dez vírgula seis por cento) sobre o valor percebido em dezembro de 2021, relativo à reposição de perdas inflacionárias, em simetria a concessão legalizada pelo Poder Executivo Municipal e nos mesmos índices de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, acumulado no exercício de 2021, para todos os cargos, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionado da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, conforme previsão expressa do inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, ambos da Constituição Federal c.c. o artigo 26, incisos I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal, c.c. o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 111/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal), c.c. a Lei Municipal nº 443/2011, c.c. a Lei Municipal nº 611/2017 c.c. a Lei Municipal nº 658/2018.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Artigo 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2022, a revisão anual de 10,06 % (dez vírgula seis por cento), correspondente ao índice IPCA-e, acumulado no exercício de 2021, a incidir sobre os seguintes subsídios previstos pela Lei Municipal nº 705/2020:

AGENTES POLÍTICOS	SUBSÍDIOS
Vereador-Presidente	R\$ 2.583,44
Vereadores	R\$ 2.510,91

Artigo 4º A recomposição salarial prevista no artigo 2º será aplicada também, a partir de 01 de janeiro de 2022, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito (Lei Municipal nº 474/2012 ratificada e atualizada pelas Leis Municipais nºs 557/2015 e 704/2020) e demais Agentes Políticos do Poder Executivo (Lei Municipal nº 435/2010 atualizada pelas Leis Municipais nºs 557/2015 e 704/2020), em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, acumulado no exercício de 2021, com majoração em 10,06 % (dez vírgula seis por cento).

Art. 5º O auxílio alimentação fica reajustado no mesmo percentual de 10,06 % (dez vírgula seis por cento), utilizando-se o IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que representa a variação acumulada do ano de 2021), destinado aos servidores públicos municipais efetivos da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, conforme previsão expressa no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 579/2015.

Art 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogando-se expressamente as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 14/2021.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), 17 de janeiro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal